Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-966/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2908/2011
PROTOCOLO	**:**	1032319
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO ESTADUAL 2010 -
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar REGULAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA, Secretário Municipal, e da Sra. SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ, Presidente, com fundamento nas regras dos arts. 37, II, e 76, I,ambos da Lei Complementar Estadual n. 48, de 1990, combinados com o art. 108 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício de 2010, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp